



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Dispõe sobre novos investimentos em geração de energia elétrica por meio de pequenas centrais hidrelétricas e fontes alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

*§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 KW e aqueles com base em fontes solar, eólicas, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas e transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 KW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia gerada pelos aproveitamentos.”*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

As Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs – são fontes de energia elétrica com baixo impacto ambiental. Entretanto, como produzem reduzidas quantidades de eletricidade, quando comparadas às grandes hidrelétricas, não apresentam economia de escala e, conseqüentemente, os custos de geração são mais elevados. Desta forma, para viabilizar a construção de PCHs são necessários incentivos que já foram incorporados em leis e regulados por normas setoriais. Um desses incentivos é o desconto no uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio das tarifas (TUST e TUSD), constantes no artigo 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterou a redação do art. 26 da Lei nº 9.427/96 e estabeleceu o desconto na TUST e TUSD para todas as PCHs, independente do tipo de exploração (produção independente ou autoprodução).

Posteriormente, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterou o mesmo artigo com o objetivo de incorporar outras fontes de energia no incentivo do desconto das tarifas de uso do sistema elétrico. Porém, inadequação da redação, quando da inclusão da frase “... *incidindo da produção ao consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos...*”, os autoprodutores perderam o incentivo outorgado às outras modalidades de geração, pois a autoprodução não comercializa energia elétrica.

Portanto, para corrigir essa distorção e na busca da isonomia entre os agentes de geração de eletricidade, sugerimos a substituição do termo “*energia comercializada*” por “*energia gerada*” que irá resgatar ao cenário das PCHs empresas com potencial de investimento, só no setor elétrico, de R\$ 3 bilhões por ano, destravando



Câmara dos Deputados

inúmeros empreendimentos de geração de energia de pequeno porte e colaborando com ANEEL no processo de liberação de projetos desse porte.

Contamos com apoio dos nobres Pares apara aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Eduardo Gomes
PSDB/TO